



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

MENSAGEM Nº 2655 (31 DE JANEIRO DE 2000)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, DA LEI 2284 DE 26 DE ABRIL DE 1993, ACRESCE INCISOS AO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores, o presente Projeto, vem atender às disposições contidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação, em vigor, que orienta no sentido da valorização do magistério.

A educação infantil, na conformidade da Lei de Diretrizes e Bases, passou a merecer a atenção mais definida, como etapa inicial da educação básica. Dada a sua importância e peculiaridades, merece tratamentos específicos em nível nacional, atendendo às normas próprias do sistema ao qual pertence. Sua integração no respectivo sistema educacional esgotou-se no tempo em data de 20/12/99, ocasião na qual, o sistema educacional municipal, deveria encontrar-se adaptado à nova realidade.

Assim, a instituição da gratificação de magistério, denominada "hora atividade", tem em vista a adequação da gratificação com a carga horária desenvolvida pelos professores da Rede Municipal.

No que tange à criação do Departamento Pedagógico, bem como do respectivo cargo de Diretor Pedagógico, faz-se necessário, dando condições à Secretaria Municipal de Educação para atender ao Programa Nacional de Educação.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, solicito que a matéria de que trata o presente Projeto de Lei seja apreciada em regime de urgência.

**PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
- PREFEITO MUNICIPAL -**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

PROJETO DE LEI Nº 3284/2000 (31 DE JANEIRO DE 2000)

Dispõe sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 14, DA LEI 2284 DE 26 DE ABRIL DE 1993, ACRESCE INCISOS AO MESMO ARTIGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu , **PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - o artigo 14 da Lei n.º 2284, de 26 de abril de 1993, bem como seus incisos, passam a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 14 – São vantagens dos professores da Rede Municipal de Educação as seguintes:

I – Fica instituída a gratificação de magistério, aqui denominada "hora atividade", a ser concedida aos professores da Rede Municipal de Educação, em valor correspondente a 30 % (trinta por cento) do número de horas-aulas semanais, que formam a jornada de trabalho do professor.

II – Entende-se como hora atividade aquelas destinadas à preparação de aulas, apreciação de trabalhos, comparecimento a reuniões e participação em cursos ou outras atividades pertinentes a educação.

III – As "horas atividades", podem ser cumpridas em local de livre escolha do professor, exceto quando previamente

AS COMISSÕES DE:
Questões Financeiras
S.S. em 07 de maio de 2000

PRESIDENTE

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 15 de maio de 2000

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

IV- desenvolver dentro da área de atuação pedagógica, a avaliação do processo educacional voltada para o desenvolvimento do educando.

V – O Departamento Pedagógico deve observar na implementação dos Projetos o seguinte:

- a - os fins e objetivos ;
- b - a concepção do educando ;
- c - o desenvolvimento e aprendizagem;
- d – as características da população a ser atendida , bem como da comunidade na qual se insere o educando ;
- e – o regimento de funcionamento da escola , seu espaço físico, suas instalações e seus equipamentos ;
- f – os recursos humanos disponíveis, considerando cargos, funções, habilitações e níveis de escolaridade ;
- g – os parâmetros de organização de grupos, bem como a relação professor/aluno ;
- h – a proposta de articulação entre a instituição, a família e a comunidade local ;
- i – garantir o cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, junto ao Sistema Municipal de Educação, observando-se os princípios éticos, políticos e estéticos ;

ARTIGO 4º - Em substituição ao Anexo nº 07 da Lei nº2487/95, passa a vigorar o organograma constante do Anexo I da presente Lei.

ARTIGO 5º - Ficam criados e acrescidos ao Anexo 9 da Lei 2487/95, quadro de pessoal estatutário, parte permanente cargos isolados de provimento em comissão , os seguintes cargos :

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	LOTAÇÃO
01	Diretor Pedagógico	19	SMEC – 2
05	Coordenador Pedagógico	16	SMEC – 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

convocados para participação em atividade junto à Rede Municipal de Educação.

IV – Fica instituída a Gratificação de Jornada Extra aos professores que forem convocados para acumular jornada de trabalho, a fim de substituir ou suprir a falta de docente, a gratificação será paga de forma integral nas convocações para períodos de 30 (trinta dias) consecutivos, sendo paga de forma proporcional aos dias trabalhados, nos casos em que o período for inferior a 30 dias consecutivos ou não.

V – A Gratificação de Jornada Extra, prevista no inciso anterior, será de valor equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração básica mensal do professor convocado.

VI – Fica estabelecida a gratificação de difícil acesso, sendo devida aos professores que prestem serviços junto a escolas situadas nos bairros da Calcárea ou Santa Inês, no valor correspondente a 40% (quarenta por cento), da remuneração básica mensal do professor.

ARTIGO 2º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Educação, Departamento Pedagógico.

ARTIGO 3º - Ao Departamento Pedagógico compete :

I – elaboração, instrução e execução de projetos pedagógicos .

II – orientar equipe técnica e corpo docente no cumprimento dos projetos pedagógicos dirigidos à educação, prevendo em suas práticas os cuidados com a integração entre os aspectos físicos, psicológicos, intelectuais, lingüísticos e sociais, considerando às necessidades básicas do educando

III – assessorar os demais órgãos da Secretaria Municipal de Educação na elaboração , instrução e execução de projetos pedagógicos, observando na forma da lei, o princípio do pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

Fone: (011) 431-2088 Fax: (011) 431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

ARTIGO 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 31 de Janeiro de 2000.

PROF. PEDRO SÉRGIO GRAF NUNES
-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Avenida Professor Carvalho Pinto, n.º 207

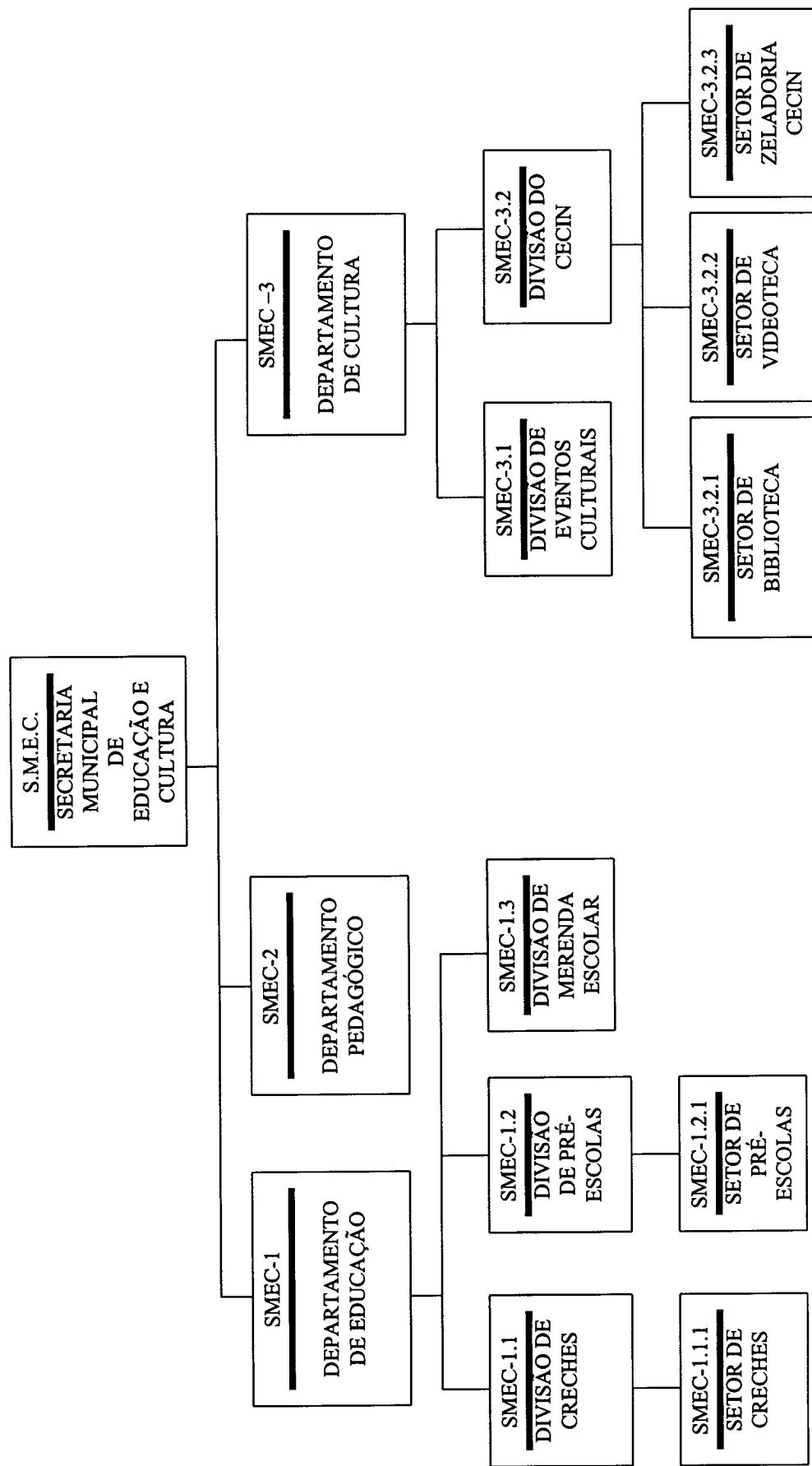
Fone: (011)431-2088 Fax: (011)431-4682

Caieiras - Estado de São Paulo

CEP : 07700-000

Projeto de Lei n.º 3284/2000

Anexo 1





Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº 3.284/2000.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre a nova redação ao artigo 14, da Lei nº 2.284 de 26 de abril de 1993, acresce incisos ao mesmo artigo e dá outras providências.

Após profunda análise do referido Projeto, a presente Comissão apresenta Emenda Modificativa ao artigo 5º do Projeto de Lei em tela, **reduzindo a quantidade do cargo criado de provimento em Comissão, de Coordenador Pedagógico referência 16 – lotado no SMEC – 2 - de 05 (cinco) para 03 (três) cargos.**

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação dos nobres Colegas.

Finalizando, nosso PARECER é FAVORÁVEL à apreciação do Projeto de Lei nº 3.284/2000.

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2000.

-ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente

-MERCEDES SARTORI FIORE-
Relatora

-PAULO DO CARMO MONTEIRO-
Membro

-OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-
Presidente

-ROBERTO FAVERO -
-Relator-

-MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-
Membro



Câmara Municipal de Caieiras

EMENDA MODIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 3.284/00 DE (14 de fevereiro de 2000)

O ARTIGO 5º DO PROJETO DE LEI EM TELA PASSARÁ A VIGORAR COM A
SEGUINTE REDAÇÃO:

ARTIGO 5º -

“ QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	LOTAÇÃO”
...			
03	Coordenador Pedagógico	16	SMEC - 2

Câmara Municipal de Caieiras, 14 de FEVEREIRO de 2000.

- ANTONIO ROMERO POLLON-

- MERCEDES SARTORI FIORE-

- PAULO DO CARMO MONTEIRO-

- OSMÁRIO DE OLIVEIRA E SILVA-

- ROBERTO FAVERO-

- MARIA JOSÉ DE MELLO MANZANARES-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. 45, 02 2000

PRES DENTE